



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/GO

Assunto: **Defesa - Multa**

Destino: **NRE/DELEMIG**

Processo: **08295.008722/2019-74**

Interessado: **LUIS BLAS BALTAZAR ROMAN**

1. Trata-se de recurso interposto por LUIS BLAS BALTAZAR ROMAN, nacional peruano, contra a aplicação de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), por ter infringido o disposto no Art. 109, II, da Lei 13.445/2017 pela seguinte prática: ultrapassar em 88 dias o prazo de estada legal no país;
2. De acordo com a Informação 11652711, a defesa apresentada foi tempestiva, tendo o interessado alegado hipossuficiência;
3. Com os levantamentos de campo (13055218), restou apurado que o interessado já solicitou sua regularização migratória, com a apresentação de requerimento de registro com permanência temporária 209 - Acordo Residencial Mercosul e Associados, além de ter restado demonstrada a sua situação de hipossuficiência;
4. Diante do exposto, DEFIRO o pedido apresentado, com fulcro no art. 312, § 8º do Dec. n.º 9.199/17, razão pela qual determino o cancelamento da multa aplicada;
5. Ao NRE/DELEMIG/GO para as devidas providências atinentes ao cancelamento da multa aplicada, à publicação da presente decisão no site da Polícia Federal, conforme definido no art. 309, § 7º do Dec. n.º 9.199/17, e, comunicação ao interessado;
6. A., archive-se.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM
Delegado de Polícia Federal
Chefe-substituto da DELEMIG/DREX/SR/PF/GO



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DE LUCCA JARDIM, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 20/11/2019, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13056633** e o código CRC **90F202EB**.